

**CONTRATO Nº 047/2015**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **FABRIMA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FABRIMA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **43.222.439/0001-71**, situada na Av. Narain Singh, nº 547, Bairro Bonsucesso, CEP 07.250-000, Município de Guarulhos - SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Maurício Sanchez Moreno, RG nº 230.505 Ministério Aeronáutica, inscrito no CPF sob o nº 484.892.128-72 de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **140/2015** e à proposta de preços apresentada em 04 de março de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, , conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da Inexigibilidade de Licitação constante do processo nº 140/2015, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	UNI	ESPECIFICAÇÃO/ CÓDIGO
1.	AMORTECEDOR	04	UN	70.12.64
2.	AMORTECEDOR DE VIBRAÇÃO	08	UN	165.325.00.010
3.	BUCHA DE ESFERAS	06	UN	40.01.32
4.	BUCHA DE ESFERAS	06	UN	40.01.31
5.	BUCHA DE REDUÇÃO PRETA	04	UN	30.01.94



6.	BICO DE SUÇÃO/VENTOSAS 1/2"	30	UN	70.01.86
7.	BOBINA ELETROMAGNÉTICA	04	UN	30.00.12
8.	CARTÃO DAS ENTRADAS DIGITAIS ED-Lii-980.200	01	UN	020.902.00.000
9.	CARTAO DAS SAIDAS DIGITAIS SD-Lii-980.205	01	UN	020.903.00.000
10.	CARTÃO DAS SAIDAS ANALOGICAS AS-Lii-980.220	01	UN	020.901.00.000
11.	LEITURA DE TEMPERATURA C/AJUSTE	01	UN	020.938.00.000
12.	CONTOLE DE MOTORES Em-Mp-lii-990.503	01	UN	020.913.00.000
13.	GAIOLA DE ESFERAS	12	UN	70.16.69
14.	CORREIA	02	UN	70.22.17
15.	CONEXAO EM 'L'	04	UN	30.00.66
16.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.97
17.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.47
18.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.70
19.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.78
20.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.77
21.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.42
22.	CONEXAO RAPIDA RETA	04	UN	30.03.71
23.	CONEXAO RAPIDA RETA	04	UN	30.04.20
24.	CONEXAO RAPIDA RETA	04	UN	30.03.99
25.	CONEXAO RAPIDA RETA	04	UN	30.03.39
26.	CONEXAO RAPIDA EM 'T'	04	UN	30.03.95
27.	CORREIA	05	UN	50.06.02
28.	CORREIA SINCRONIZADA	02	UN	50.09.24
29.	CORREIA	02	UN	60.00.27
30.	CORREIA	02	UN	50.02.49
31.	CORREIA PLANA	02	UN	50.01.03
32.	CORREIA SINCRONIZADORA	04	UN	50.02.93
33.	PLACA METÁLICA	04	UN	300368
34.	CILINDRO DE DUPLA AÇÃO	04	UN	30.03.80
35.	CILINDRO DE DUPLA AÇÃO	02	UN	30.03.10
36.	CILINDRO DE DUPLA AÇÃO	02	UN	30.03.32
37.	CILINDRO DE DUPLA AÇÃO	02	UN	300.098.04.001
38.	ESPIGAO COM ROSCA ESTERNA	02	UN	30.00.07
39.	BUCHA DE BRONZE PARA AS COLUNAS	08	UN	70.18.93
40.	COLUNA DE GUIA	04	UN	301.306.25.017
41.	ANEL RASPADOR MODELO AS-1	08	UN	40.05.59

42.	BUCHA DE ESFERAS	06	UN	40.01.32
43.	LAMINA DE AQUECIMENTO	02	UN	60.00.37
44.	MOLA DE COMPRESSAO	02	UN	70.08.04
45.	MOLA DE COMPRESSAO	14	UN	70.11.73
46.	MOLA DE COMPRESSAO	08	UN	70.06.51
47.	MOLA DE COMPRESSAO	04	UN	70.06.52
48.	MOLA DE COMPRESSAO	10	UN	70.06.54
49.	MOLA DE COMPRESSAO	06	UN	70.06.49
50.	MOLA	04	UN	70.13.38
51.	MOLA	02	UN	70.12.15
52.	MOLA	08	UN	70.06.18
53.	MOLA DE TRAÇÃO	02	UN	70.06.46
54.	MANGUEIRA	20	MT	30.04.00
55.	MANGUEIRA	20	MT	30.03.59
56.	MANGUEIRA	20	MT	30.03.58
57.	MANGUEIRA	20	MT	30.03.74
58.	NIPLE DUPLO	04	UN	007.098.01.001
59.	NIPLE DUPLO	04	UN	30.01.37
60.	NIPLE DE REDUÇÃO	04	UN	30.01.40
61.	PRESOSTATO DIFERENCIAL	02	UN	30.02.30
62.	PROTEÇÃO COMPRIMIDO 7/1/2	01	UN	300.713.00.406
63.	PROTEÇÃO DE SAIDA COMPRIMIDO 7/1/2	01	UN	300.713.00.407
64.	ROLAMENTO FIXO	02	UN	40.00.82
65.	ROLAMENTO FIXO	02	UN	40.00.70
66.	ROLAMENTO DE ROLOS	02	UN	40.02.11
67.	ROLAMENTO DE AGULHAS	02	UN	40.01.50
68.	ROLAMENTO AUTOCOMPENSADOR	02	UN	40.01.68
69.	ROLAMENTO COMBINADO AGULHA/ESFERA	04	UN	40.01.63
70.	ROLAMENTO AUTOCOMPENSADOR	02	UN	40.01.67
71.	TERMOSTATO BIMETALICO CERAMICO	01	UN	10.20.07
72.	SERVOMOTOR	01	UN	10.07.31
73.	VALVULA REGULADORA DE FLUXO	04	UN	30.03.69
74.	VALVULA REGULADORA DE FLUXO	04	UN	30.04.65
75.	VALVULA REGULADORA DE FLUXO	04	UN	30.05.65
76.	VALVULA REGULADORA DE FLUXO	04	UN	30.04.03
77.	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	04	UN	30.05.52
78.	VALVULA ESFERICA	02	UN	30.05.21
79.	VALVULA DE ACIONAMENTO ELETRICO	04	UN	30.05.47
80.	VALVULA DE ACIONAMENTO ELETRICO	04	UN	30.03.72

81.	VALVULA DE ACIONAMENTO ELETRICO	04	UN	30.03.85
82.	VALVULA DE ACIONAMENTO ELETRICO	04	UN	30.01.70
83.	VALVULA DE ACIONAMENTO ELETRICO	04	UN	30.00.31
84.	VALVULA DE FECHAMENTO	01	UN	30.05.96
85.	CANTONEIRA DE FIXAÇÃO	02	UN	30.05.97
86.	PARAFUSO ROSCADO	02	UN	30.05.95
87.	CILINDRO COMPACTO	02	UN	300445

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens do objeto inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 106.100,53 (cento e seis mil cem reais e cinquenta e três centavos centavos)** considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	PRODUTOS	QUANT	UN	CÓDIGO	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	AMORTECEDOR	04	UN	70.12.64	482,84	1.931,36
2.	AMORTECEDOR DE VIBRAÇÃO	08	UN	165.325.00.010	204,49	1.635,92
3.	BUCHA DE ESFERAS	06	UN	40.01.32	45,89	275,34
4.	BUCHA DE ESFERAS	06	UN	40.01.31	56,35	338,10
5.	BUCHA DE REDUÇÃO PRETA	04	UN	30.01.94	4,41	17,64
6.	BICO DE SUÇÃO/VENTOSAS 1/2"	30	UN	70.01.86	13,04	391,20
7.	BOBINA ELETROMAGNÉTICA	04	UN	30.00.12	52,85	211,40
8.	CARTÃO DAS ENTRADAS DIGITAIS ED-Lii-980.200	01	UN	020.902.00.000	1.315,59	1.351,59
9.	CARTÃO DAS SAIDAS DIGITAIS SD-Lii-980.205	01	UN	020.903.00.000	2.028,60	2.028,60
10.	CARTÃO DAS SAIDAS ANALOGICAS AS-Lii-980.220	01	UN	020.901.00.000	1.559,42	1.559,42
11.	LEITURA DE TEMPERATURA C/AJUSTE	01	UN	020.938.00.000	4.602,94	4.602,94
12.	CONTOLE DE MOTORES Em-Mp-lii-990.503	01	UN	020.913.00.000	1.697,59	1.697,59
13.	GAIOLA DE ESFERAS	12	UN	70.16.69	320,09	3.841,08
14.	CORREIA	02	UN	70.22.17	4.386,80	8.773,60
15.	CONEXAO EM 'L'	04	UN	30.00.66	35,81	143,24
16.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.97	28,47	113,88
17.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.47	20,10	80,40
18.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.70	14,71	58,84
19.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.78	14,81	59,24
20.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.77	16,20	64,80
21.	CONEXAO RAPIDA EM 'L'	04	UN	30.03.42	17,40	69,60
22.	CONEXAO RAPIDA RETA	04	UN	30.03.71	21,05	84,20
23.	CONEXAO RAPIDA RETA	04	UN	30.04.20	14,38	57,52
24.	CONEXAO RAPIDA RETA	04	UN	30.03.99	17,59	70,36
25.	CONEXAO RAPIDA RETA	04	UN	30.03.39	11,78	47,12
26.	CONEXAO RAPIDA EM 'T'	04	UN	30.03.95	75,33	301,32
27.	CORREIA	05	UN	50.06.02	1.634,18	8.170,90
28.	CORREIA SINCRONIZADA	02	UN	50.09.24	3.225,23	6.510,46
29.	CORREIA	02	UN	60.00.27	2.205,07	4.410,14

30.	CORREIA	02	UN	50.02.49	89,81	179,62
31.	CORREIA PLANA	02	UN	50.01.03	337,74	675,48
32.	CORREIA SINCRONIZADORA	04	UN	50.02.93	122,33	489,33
33.	PLACA METÁLICA	04	UN	300368	70,14	280,56
34.	CILINDRO DE DUPLA AÇÃO	04	UN	30.03.80	426,09	1.704,36
35.	CILINDRO DE DUPLA AÇÃO	02	UN	30.03.10	445,67	891,34
36.	CILINDRO DE DUPLA AÇÃO	02	UN	30.03.32	482,85	965,70
37.	CILINDRO DE DUPLA AÇÃO	02	UN	300.098.04.001	693,00	1.386,00
38.	ESPIGAO COM ROSCA ESTERNA	02	UN	30.00.07	19,77	39,54
39.	BUCHA DE BRONZE PARA AS COLUNAS	08	UN	70.18.93	355,89	2.847,12
40.	COLUNA DE GUIA	04	UN	301.306.25.017	523,00	2.092,00
41.	ANEL RASPADOR MODELO AS-1	08	UN	40.05.59	92,88	743,04
42.	BUCHA DE ESFERAS	06	UN	40.01.32	45,89	275,34
43.	LAMINA DE AQUECIMENTO	02	UN	60.00.37	1.541,73	3.083,46
44.	MOLA DE COMPRESSAO	02	UN	70.08.04	2,35	4,70
45.	MOLA DE COMPRESSAO	14	UN	70.11.73	52,96	741,44
46.	MOLA DE COMPRESSAO	08	UN	70.06.51	11,01	88,08
47.	MOLA DE COMPRESSAO	04	UN	70.06.52	8,67	34,68
48.	MOLA DE COMPRESSAO	10	UN	70.06.54	0,89	8,90
49.	MOLA DE COMPRESSAO	06	UN	70.06.49	3,63	21,78
50.	MOLA	04	UN	70.13.38	7,10	28,40
51.	MOLA	02	UN	70.12.15	5,58	11,16
52.	MOLA	08	UN	70.06.18	4,39	35,12
53.	MOLA DE TRAÇÃO	02	UN	70.06.46	3,26	6,52
54.	MANGUEIRA	20	MT	30.04.00	15,69	313,80
55.	MANGUEIRA	20	MT	30.03.59	7,28	145,60
56.	MANGUEIRA	20	MT	30.03.58	4,25	85,00
57.	MANGUEIRA	20	MT	30.03.74	2,35	47,00
58.	NIPLE DUPLO	04	UN	007.098.01.001	168,12	672,48
59.	NIPLE DUPLO	04	UN	30.01.37	20,80	83,20
60.	NIPLE DE REDUÇÃO	04	UN	30.01.40	9,77	39,08
61.	PRESOSTATO DIFERENCIAL	02	UN	30.02.30	1.090,55	2.181,10
62.	PROTEÇÃO COMPRIMIDO 7/1/2	01	UN	300.713.00.406	1.489,74	1.489,74
63.	PROTEÇÃO DE SAIDA COMPRIMIDO 7/1/2	01	UN	300.713.00.407	1.761,90	1.761,90
64.	ROLAMENTO FIXO	02	UN	40.00.82	27,23	54,46
65.	ROLAMENTO FIXO	02	UN	40.00.70	28,99	57,98
66.	ROLAMENTO DE ROLOS	02	UN	40.02.11	656,95	1.313,90
67.	ROLAMENTO DE AGULHAS	02	UN	40.01.50	28,79	57,58
68.	ROLAMENTO AUTOCOMPENSADOR	02	UN	40.01.68	106,55	213,10
69.	ROLAMENTO COMBINADO AGULHA/ESFERA	04	UN	40.01.63	145,18	580,72
70.	ROLAMENTO AUTOCOMPENSADOR	02	UN	40.01.67	131,11	262,22
71.	TERMOSTATO BIMETALICO CERAMICO	01	UN	10.20.07	123,97	123,97
72.	SERVOMOTOR	01	UN	10.07.31	21.560,00	21.560,00
73.	VALVULA REGULADORA DE FLUXO	04	UN	30.03.69	103,74	414,96
74.	VALVULA REGULADORA DE FLUXO	04	UN	30.04.65	103,10	412,40
75.	VALVULA REGULADORA DE FLUXO	04	UN	30.05.65	109,20	436,80
76.	VALVULA REGULADORA DE FLUXO	04	UN	30.04.03	29,00	116,00
77.	VALVULA REGULADORA DE	04	UN	30.05.52	316,77	1.267,08

PRESSÃO						
78.	VALVULA ESFERICA	02	UN	30.05.21	78,85	157,70
79.	VALVULA DE ACIONAMENTO ELETRICO	04	UN	30.05.47	240,13	960,52
80.	VALVULA DE ACIONAMENTO ELETRICO	04	UN	30.03.72	242,15	968,60
81.	VALVULA DE ACIONAMENTO ELETRICO	04	UN	30.03.85	447,67	1.790,68
82.	VALVULA DE ACIONAMENTO ELETRICO	04	UN	30.01.70	244,87	979,48
83.	VALVULA DE ACIONAMENTO ELETRICO	04	UN	30.00.31	239,08	956,32
84.	VALVULA DE FECHAMENTO	01	UN	30.05.96	353,68	353,68
85.	CANTONEIRA DE FIXAÇÃO	02	UN	30.05.97	34,15	68,30
86.	PARAFUSO ROSCADO	02	UN	30.05.95	55,32	110,64
87.	CILINDRO COMPACTO	02	UN	300445	266,53	533,06

#### **CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1 – O objeto será entregue de acordo com a solicitação da manutenção industrial, sendo que será emitida Ordem de Compra/Serviço conforme a necessidade de cada equipamento.

4.2 – Após a emissão da Ordem de Compra/Serviço a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, os quais serão entregues no Almoxarifado de Diversos da Iquego no horário das 08:00 hs às 17:00 hs de segunda à sexta feira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA**

5.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no Art. 73, II da Lei n.º. 8.666/93;

5.2 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a empresa ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou normas técnicas apresentadas;

5.3 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

5.5 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

5.6 - As peças e componentes deverão ter garantia legal do fabricante.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

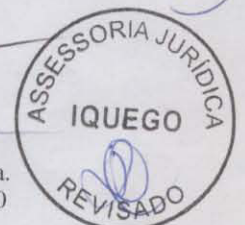
São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 – entregar todos os itens do objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;
- 6.2 – Apresentar Nota Fiscal dos materiais constando: especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax, nome do responsável pela empresa fornecedora para eventual contato;
- 6.3 – Garantir a qualidade dos materiais em conformidade com o Art. 69 c/c Art. 73, II, b da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90, sendo que deverá substituí-las sem ônus para a CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- 6.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 6.5 - responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;
- 6.6 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 6.7 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 6.8 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 6.9 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 6.10 – arcar com todos os custos de transportes;
- 6.11 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;
- 7.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1;



- 7.3 – acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- 7.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 7.5 – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 7.6 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;
- 7.7 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 8.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após protocolização da Nota Fiscal correspondente no setor competente, devidamente atestada.
- 8.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação da Nota;
- 8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 8.5 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.
- 8.6 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

### **CLÁUSULA NONA**

- 9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Produção**.





11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

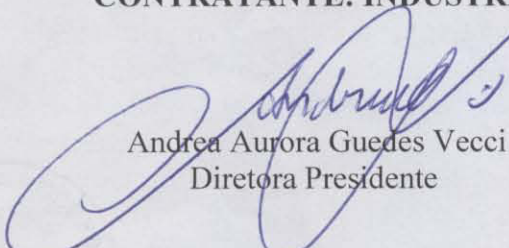
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

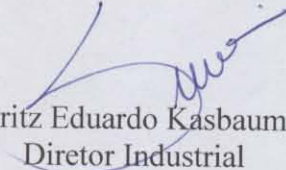
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 08 de maio de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

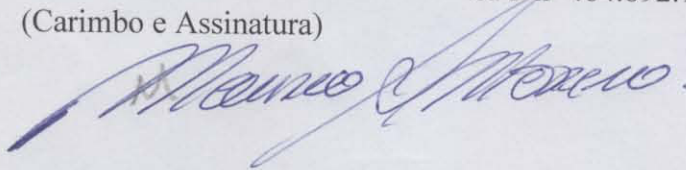
**CONTRATADA: FABRIMA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA**

CNPJ nº 43.222.439/0001-71

Maurício Sanchez Moreno

CPF nº 484.892.128-72

(Carimbo e Assinatura)

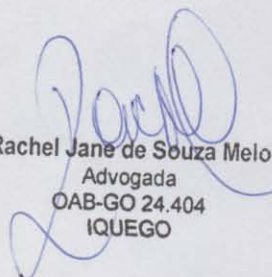


**TESTEMUNHAS:**

Nome HALIS HUMBERTO A. SIQUEIRA  
Ass. Mrs. Nubety A. Siqueira  
RG nº 3197565  
CPF: 624.395.611-34

**TESTEMUNHAS:**

Nome Osvaldo H. Holanda  
Ass. Osvaldo  
RG nº 1165474-60  
CPF: 236.039.630-20

  
Rachel Jane de Souza Melo  
Advogada  
OAB-GO 24.404  
IQUEGO

**43.222.439/0001-71**  
FABRIMA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA  
Av: Narain Singh nº 547  
Bonsucesso - Cep: 07250-000  
Guarulhos - SP

**PROCESSO** 140/2015  
**INTERESSADO** DIRETORIA INDUSTRIAL  
**ASSUNTO** ERRATA

**ERRATA Nº 01/2015**

Trata-se de correção de erro formal, que não vicia e nem torna inválido o ato anteriormente exarado, tendo sido os objetivos pretendidos alcançados bem como sua finalidade essencial, não havendo alteração de valor nem a possibilidade de prejuízo ao erário, portanto.

Na Tabela constante do Contrato nº 047/2015 às Fls. 123/125 dos autos, onde lê-se:

ÍTEM	PRODUTOS	QUANT	UN	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	CORREIA SINCRONIZADA	02	UN	50.09.24	3.225,23	6.510,46
75	VÁLVULA REGULADORA	04	UN	30.05.65	109,20	436,80
76	VÁLVULA REGULADORA	04	UN	30.04.03	29,00	116,00

Leia-se:

ÍTEM	PRODUTOS	QUANT	UN	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	CORREIA SINCRONIZADA	02	UN	50.09.24	<b>3.255,23</b>	6.510,46
75	VÁLVULA REGULADORA	04	UN	30.05.65	<b>29,00</b>	<b>116,00</b>
76	VÁLVULA REGULADORA	04	UN	30.04.03	<b>109,20</b>	<b>436,80</b>

Cientifique-se as áreas interessadas da presente errata bem como colha assinaturas de ciência da CONTRATADA e junte-se aos autos.

Assessoria Jurídica da Indústria Química do Estado de Goiás aos 27 dias do mês de agosto de 2015.

  
**Rachel Jane de Souza Melo**  
**OAB/GO 24.404**

**PROCESSO** 140/2015  
**INTERESSADO** DIRETORIA INDUSTRIAL  
**ASSUNTO** ERRATA

**ERRATA Nº 02/2015**

Trata-se de correção de erro formal, que não vicia e nem torna inválido o ato anteriormente exarado, tendo sido os objetivos pretendidos alcançados bem como sua finalidade essencial, não havendo alteração de valor nem a possibilidade de prejuízo ao erário, portanto.

1. Na Cláusula Terceira, item 3.1, constante do Contrato nº 047/2015 às Fls. 123/125 dos autos, onde lê-se:

“A Contratada fornecerá os itens do objeto inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de R\$ 106.100,53 (cento e seis mil, cem reais e cinquenta e três centavos) considerando os seguintes preços unitários”


**Leia-se:**

“A Contratada fornecerá os itens do objeto inclusas todas as despesas com seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de R\$ 106.100,53 (cento e seis mil, cem reais e cinquenta e três centavos) considerando os seguintes preços unitários”

2. O Ítem 6.10, “*arcar com todos os custos de transportes*”, foi retirado da Cláusula Sexta e passa a ser o ítem 7.8 da Cláusula Sétima, como obrigação da CONTRATANTE.

Que a Gerência de Compras cientifique as áreas interessadas da presente errata bem como colha assinaturas de ciência da CONTRATADA e da PRESIDÊNCIA juntando-as aos autos.

Assessoria Jurídica da Indústria Química do Estado de Goiás aos 29 dias do mês de setembro de 2015.

  
**Rachel Jane de Souza Melo**  
**OAB/GO 24.404**